



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22146.322594-16

**EMENDA N°  
(ao PL 4.171, de 2021)**

O art. 4º do PL nº 4.171, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama deverá estar integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e a **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas** do Sistema Único de Saúde, com vistas à adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama. Para tanto, estabelece que a navegação é o procedimento de acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de câncer, com abordagem individual dos pacientes e com o objetivo de prestar orientação e de agilizar o diagnóstico e o tratamento.

A presente emenda almeja garantir que o programa supramencionado esteja integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e a **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas** do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de assegurar adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Importante ressaltar, que as comunidades indígenas ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Ainda, é notório que grandes dificuldades também ocorrem em relação a serviços que garantem o mínimo existencial, verbi gratia, os serviços de saúde prestados.

Desta forma, a emenda apela ao interesse público, considerando esta dívida social com a população indígena. É notório, que o estado brasileiro precisa, prioritariamente, promover critérios específicos com vistas a assegurar a oferta de serviços de saúde, especialmente em situações tão difíceis que perpassam a vida das pessoas com neoplasia maligna de mama.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto, de 2022.

---

Senador MECIAS DE JESUS